



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE.

Trata-se de resposta da impugnação da empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado que após a publicação do **Pregão Eletrônico 13/2024**, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Dos pontos questionados referentes aos descritivos dos itens do Termo de Referência transcrito no edital a seguir: Itens 7.3, **LETRA "G"** do edital, correspondente ao item 8.17 do termo de referência transcrito no edital.

- g) prova da **inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Considerando que o certame será realizado no dia 18/07/2024, a impugnação foi recebida em 16/07/2024 às 13:15, pelo e-mail, portanto é intempestivo conforme 14.133/2021, o prazo para impugnação findou em 15/07/2024.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando os pontos questionados, referente ao item 7.3 do edital letra "g", foi retirada da Lei 14.133/2021, Art. 91 (...)§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, Decreto Municipal 81/2023 e suas alterações.

A certidão serve para o pregoeiro verificar se a empresa não tem nenhum impedimento de ser contratada com o poder público, sem exigir a certidão, o pregoeiro poderia eventualmente acabar contratando uma empresa impedida ou inidônea, a lei exige, sim essa certidão.

Considerando o art 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei 14.133/2021.



Em nenhum momento nosso edital está vedando a participação de nenhuma empresa, simplesmente estamos solicitando conforme rege a Lei 14.133/2021, transcrito em nosso edital, conforme art.156 da referida lei, cabe as empresas, responsabilizarem pelos seus atos para não sofrerem as sanções assim prescrito no artigo.

Informo ainda que a Certidão do TCU, é simplesmente fácil de ser retirada no sitio do mesmo.

DA DECISÃO

Decido conhecer a impugnação Intempestiva, interposta pela empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, *por não ter clausulas restritiva*,

O certame será MANTIDO.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, de ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande, 16 de julho de 2024.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira